

**Emenda Modificativa nº 9 /2025 à Proposição nº 011/2025
(MENSAGEM Nº 9.341 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025)**

Modifica os incisos II e III do Artigo 5º da Proposição nº 011/2025, oriunda da mensagem nº 9.341.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Os incisos II e III do Artigo 5º da Proposição nº 011/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

II - Afastados preventivamente no âmbito administrativo disciplinar, salvo se, ao final do processo, forem declarados absolvidos ou tenham seus processos arquivados, hipótese em que terão direito à compensação pecuniária retroativa referente ao período de afastamento;(NR)

III - presos provisoriamente pelo cometimento de crime, exceto se, ao término do processo, forem absolvidos, caso em que farão jus à compensação pecuniária retroativa correspondente ao período de afastamento. (NR)

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

**SARGENTO REGINAURO
DEPUTADO ESTADUAL**

REGINAURO SOUSA
NASCIMENTO: 50648527387
Assinado de forma digital por REGINAURO SOUSA
NASCIMENTO: 50648527387
Dados: 2025.02.25 21:59:31 -03'00'

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que servidores e militares estaduais que, após serem submetidos a processos administrativos disciplinares ou criminais, sejam declarados inocentes ou tenham seus processos arquivados, tenham direito à compensação pecuniária retroativa referente ao período em que estiveram afastados.

É fundamental que o Estado reconheça e repare os prejuízos financeiros sofridos por aqueles que, mesmo afastados preventivamente ou presos provisoriamente, não foram considerados culpados ao final do devido processo legal. Tal medida reforça os princípios constitucionais da presunção de inocência e da dignidade da pessoa humana,

garantindo que injustiças sejam minimizadas e que a confiança nas instituições públicas seja fortalecida.

Além disso, a emenda busca alinhar a legislação estadual às práticas já reconhecidas em âmbito nacional, onde servidores públicos absolvidos em processos disciplinares ou criminais têm direito à reintegração e à reparação financeira correspondente ao período de afastamento. Dessa forma, promove-se a justiça e a equidade no tratamento dos servidores e militares estaduais, assegurando-lhes a devida compensação pelos serviços que, por impedimento legal posteriormente considerado indevido, deixaram de prestar.

Portanto, a aprovação desta emenda é essencial para garantir que os direitos dos servidores e militares estaduais sejam plenamente respeitados, especialmente nos casos em que a inocência é comprovada após o trâmite processual adequado.